



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.

**CONTRATO Nº1652023,
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 086/2023, PROCESSO
nº341/2023, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALFENAS(MG) E A EMPRESA:
IRAÍDES GUIMARÃES DOS
REIS - EPP, portadora do
CNPJ/MF sob o nº
11.923.641/0001-34**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2023
PROCESSO nº341/2023
CONTRATO Nº 165/2023
VALIDADE: 12 (meses)**

O MUNICÍPIO DE ALFENAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Fausto Monteiro, 347, Centro Alfenas(MG), inscrita no CNPJ sob nº 18. 243.220/0001-01, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. FÁBIO MARQUES FLORENCIO**, inscrito no nº CPF nº **069.451.526-17**, o qual delega poderes através da **Portaria nº 387/2021 ao Sr. Secretário Municipal de Servidores Públicos Municipais, Flávio Renato de Campos** e a empresa: **IRAÍDES GUIMARÃES DOS REIS - EPP**, portadora do CNPJ/MF sob o nº **11.923.641/0001-34**, localizada à **Rua Cláudio Manoel, nº 355. Jardim São Carlos, na cidade de Alfenas Estado de Minas Gerais, CEP: 37.137.164**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Sra: Iraídes Guimarães dos Reis**, Portador do CPF Nº **563.982.556-15, RG nº 6.233.965 SSP/MG**, resolvem firmar o presente **Contrato**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 294/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2023**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 1.037 de 9 de julho de 2003, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como Objeto a Contratação de empresa especializada para Serviço de buffet completo, para jantar de encerramento e confraternização dos servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas, que participaram da SIPAT/2023, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 5.064 de 08 de novembro de 2021, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Servidores Públicos Municipais de Alfenas(MG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Contrato o Valor Total de **R\$ 25.900,00 (Vinte cinco mil e novecentos reais)** de acordo com o mapa de apuração em anexo.

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de Atendimento: 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL

- I. O Contrato terá validade **até 27/12/2023**;
- II. O Contrato somente poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Interesse Público;
- III. O serviço deverá ser realizado no dia 27 de novembro de 2023, no Alfenas Tênis Clube.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I – O jantar deverá ser completo e para 540 pessoas, O serviço de buffet inclui jantar para 540 pessoas e deverá ser composto por: Arroz, tutu de feijão, pernil assado ao molho cebote, vinagrete sem pimentão, salada mista (alface, rúcula, manga, tomate); as bebidas serão refrigerante (coca e guaraná antártica, sendo normal e zero), água mineral e suco natural;
- II- Especificação do Serviço: Materiais - (talheres, copos, guardanapos), copos de vidros, jarras para refrigerantes e água, bandejas, toalhas para 70 mesas, aparadores para richot, material completo para cozinha etc...
- III- Mão de obra: 3 porteiros (sendo 01 mulher), cozinheiros, ajudantes de cozinha e garçons suficientes para atender todo o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) SÃO OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA CONTRATADA:

- A) Responsabilizar-se pelo serviço a ser prestado modo a cumprir o prazo;
- B) Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- C) O valor do serviço deverá contemplar todos os custos referentes a transporte, materiais, ferramentas, equipamentos auxiliares, impostos, tributos, seguros, taxas, contribuições de quaisquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, salários, e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do objeto;
- D) Deverá a contratada obedecer a descrição dos itens, conforme este termo de referência;
- E) Fornecer os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realiza o serviço de má qualidade. Tudo será acompanhado e vistoriado pelo representante/ fiscal do Município;
- F) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da contratada ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação do serviço contratado
- G) Todos os produtos devem ser de primeira qualidade.
- H) Ter a presença de uma nutricionista legalmente habilitada durante toda a produção do evento.

II - DO CONTRATANTE:

- A. Emitir a Autorização de Fornecimento, em no máximo 07 dias que antecede o evento.



- B. O pagamento Deverá ser em no máximo 21 dias, após o recebimento da nota fiscal e de acordo com o cronograma da Secretaria de Fazenda.
- C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos.
- D. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- E. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- I - O Pagamento referente ao serviço será em até 21 (vinte e um) dias ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II- A Nota Fiscal /Fatura deverá constar o(s) numero (s) da(s) autorização(ões) de fornecimento parcial(is) emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura;
- III-Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.
- IV- Como condição de pagamento, deverá a contratada apresentar junto a Nota Fiscal o Alvará Sanitário Temporário do evento, como condição de pagamento deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I - As Despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo para o **Exercício de 2023** e a correspondente para o ano seguinte, durante a vigência do contrato.

<i>Classificação Institucional</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Elemento da Despesa</i>	<i>N.º da Despesa</i>
01.20.01	004.128.0001.2.274	3.3.90.39.00.00.00.00	628/2023

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- I. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, observando-se o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;
- II. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- III. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

IV. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, serão inscritos em dívida ativa, mediante competente processo administrativo, para posterior cobrança judicial.

V. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, de pleno direito: pela Administração, quando:

A - a Detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a Detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do contrato, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do contrato, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

* No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

H) pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

A - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O presente Contrato terá como responsáveis:

GESTORES DO CONTRATO: Flávio Renato Campos.

FISCAL DO CONTRATO: Leila Lemos Grechi.

II. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITUR
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 / 2024



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.

--

sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

III. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

IV. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Servidores Público;

V A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

VI. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

VII. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Servidores Público Municipal, onde está através de seus servidores designados pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

VIII Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente ao serviço:

IX. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

X. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á a 05 (cinco dias corridos).

XI. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

XII. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 341/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 086/2023**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural Público, no Hal da Prefeitura de Alfenas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de Atendimento: 12h às 18h



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FL.

--

Fica eleito o Foro da **Comarca de Alfenas - MG**, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 27 de novembro de 2023

FLÁVIO RENATO DE CAMPOS
SECRETÁRIO M. DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

IRAÍDES GUIMARÃES DOS REIS - EPP,
CNPJ/MF: nº 11.923.641/0001-34

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 - e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



PREFEITUR
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2021 / 2024

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 3411/2023 Licitação: 86/2023 - PR Data da Homologação: 24/11/2023									
Fornecedor: 10661 - IRAIDES GUIMARÃES DOS REIS									
1	22-01-10850	SERVIÇO DE BUFFET		SV	1.000	0.0000	25.900.0000	25.900.00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			25.900.00	

Alfenas, 27 de Novembro de 2023.

1
2
3
4
5